

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2022

**Altera a Ordem de Serviço nº 12/2022, que dispõe sobre a falta justificada ao trabalho para o exercício do voto pelos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado nas eleições gerais do ano de 2022.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que as eleições gerais do Brasil do ano de 2022 ocorrerão nos dias 02 e 30 de outubro de 2022, sendo respectivamente primeiro e segundo turno de votação, se necessário;

**CONSIDERANDO** que o voto é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos fluxos e a implementação do sistema de registro eletrônico de efetividade para os servidores;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** A Ordem de Serviço nº 12/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os(As) servidores(as) que se enquadrarem no artigo 1º deverão apresentar seu título de eleitor e o documento comprobatório do efetivo exercício do direito do voto à sua chefia imediata, devendo esta abonar o atraso ou falta no sistema do ponto eletrônico, sob pena de ser considerada não justificada com todas as suas implicações legais.

Parágrafo único. A comprovação mencionada no *caput* deverá ser efetivada até o dia 17 de outubro de 2022, referente ao atraso ou ausência do dia 03 de outubro de 2022, e até o dia 14 de novembro de 2022, referente ao dia 31 de outubro de 2022.” (NR)

**Art. 2º** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**